



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 14/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas.

Observamos que a Emenda nº 02 está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, a Emenda nº 01 é antirregimental, uma vez que ao estabelecer que a Mesa deverá colocar na pauta para discussão as referidas proposições, ela contraria o inciso III do art. 23 do RIC, que estabelece a competência do Presidente para organizar a Ordem do Dia.

Dessa forma, a Emenda nº 01 é antirregimental e a Emenda nº 02 está condizente com nosso direito positivo.

S/C., 12 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

